



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Mesa Diretora

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Altera a Resolução nº 181, de 17 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta o art. 4º-A na Resolução nº 181, de 17 de dezembro de 2024, que regulamenta o recebimento de diárias na Câmara Municipal de Pedra Preta, com a finalidade de acrescer e instituir critérios a serem observados na formalização dos requerimentos para concessão de diárias.

Art. 2º Acrescenta o art. 4º-A na Resolução nº 181, de 2024, com a seguinte redação:

Art. 4º-A O requerimento para concessão de diárias deverá conter, além da exposição dos fatos de que o deslocamento se dará no desempenho das funções do cargo, a descrição detalhada da finalidade do deslocamento, vedando-se justificativas genéricas ou imprecisas.

§ 1º O requerente deverá especificar as atividades a serem realizadas no local de destino, incluindo, dentre elas:

I - órgão, entidade ou autoridade a ser visitada;

II - objetivo específico do deslocamento e os benefícios esperados para o interesse público.

§ 2º Nos casos de deslocamento para participação em cursos, treinamentos, congressos, seminários ou capacitações, o requerente deverá apresentar:

I - comprovante de inscrição ou documento oficial do evento;

II - programa ou ementa detalhada;

III - justificativa demonstrando a relação entre o evento e as funções exercidas.

§ 3º Não serão deferidos requerimentos que contenham justificativas genéricas.

§ 4º O descumprimento das exigências deste artigo poderá resultar no indeferimento do pedido de diária pelo Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Mesa Diretora

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta-MT, 18 de março de 2025.


LAUDIR MARTARELLO
Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado
no Diário Oficial do Tribunal de Contas
do Estado, e por afixação, no lugar
público de costume, na data supra.

Luiz André dos Santos
Sec. Leg. de Administração